



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OAB SP - VP Nº 001/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO DA OAB SP PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DAS REGRAS RELACIONADAS À DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DOS ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA EM PLATAFORMAS DIGITAIS, COM FOCO NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS FÍSICAS**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB SP), por meio de sua Diretoria, no uso de suas atribuições, torna público e convida empresas de tecnologia, advogados e escritórios de advocacia a participarem do **Sandbox Regulatório da OAB SP**, com o objetivo de aprimorar as regras relacionadas à divulgação dos trabalhos dos advogados e escritórios de advocacia em plataformas digitais de prestação de serviços jurídicos, focando no atendimento às pessoas físicas.

O prazo de permanência dos participantes no Sandbox da OAB SP será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da OAB SP.

### **I - DO SANDBOX REGULATÓRIO**

1. O Sandbox Regulatório da OAB SP será um ambiente de inovação controlado e supervisionado, destinado a promover o desenvolvimento e aprimoramento de regras, modelos, serviços e prestação de serviços, relacionados à atividade jurídica, particularmente no que tange à divulgação dos trabalhos de advogados e escritórios de advocacia por meio de plataformas digitais que visam aproximar os prestadores de serviços jurídicos dos clientes finais.
2. Com foco no atendimento a pessoas físicas e no respeito aos princípios éticos e deontológicos da advocacia, busca-se, por meio deste Sandbox, construir um quadro regulatório atualizado e condizente com a evolução tecnológica, sem mercantilização da profissão de advogado.
3. A intenção é permitir o teste, em condições reais, mas controladas, de propostas que possam aprimorar a prestação de serviços jurídicos, promover a eficiência, a qualidade do serviço prestado ao cidadão, e assegurar a observância dos princípios que norteiam a profissão.
4. Além disso, espera-se que a partir dos aprendizados e experiências obtidas neste ambiente de teste, a OAB SP possa aprimorar as normativas aplicáveis, de forma a garantir um quadro regulatório adequado e propício à inovação na advocacia.



## II - DOS PARTICIPANTES

1. Poderão participar do Sandbox previsto neste edital até 2 (duas) empresas de tecnologia que cumpram os seguintes critérios:
  - a) Atividade baseada na disponibilização de plataformas de serviços jurídicos para o mercado brasileiro. Para efeito do presente edital, a plataforma de serviços jurídicos pode ser definida como um ambiente digital que facilite a conexão entre profissionais do direito (advogados e escritórios de advocacia) e clientes que necessitam de serviços jurídicos. Essas plataformas podem variar em termos de funcionalidade e escopo, mas, em geral, permitem que os clientes busquem, comparem e se conectem com advogados ou escritórios que atendam às suas necessidades específicas. Além disso, essas plataformas podem apresentar recursos adicionais, como ferramentas para gestão de casos, pagamento dos serviços jurídicos, agendamento de consultas, entre outros.
  - b) As plataformas deverão garantir a confidencialidade das informações dos clientes, mantendo os padrões éticos profissionais e operando de acordo com as regras de publicidade e promoção dos serviços jurídicos.
  - c) As plataformas são legalmente impedidas de interferir na relação advogado-cliente, que deve ser direta e pessoal e não devem fornecer aconselhamento jurídico por si próprias, seja por intermédio de profissionais ou por Inteligência Artificial;
  - d) A plataforma não pode ser puramente conceitual, devendo já estar disponível para utilização dos advogados e escritórios ou demonstrar provas de conceito ou protótipos;
  - e) As empresas de tecnologia devem deter capacidade técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida;
  - f) Os administradores e sócios controladores da empresa de tecnologia que disponibilizar a plataforma não podem ter sido inabilitados ao exercício de cargos ou ter sido condenados criminalmente.
  
2. Além das empresas referidas no item 1, poderão participar até 5 (cinco) advogados e/ou escritórios de advocacia que tenham interesse em prestar serviços para pessoas físicas. Os advogados e/ou escritórios deverão estar em dia com suas contribuições para com a OAB e não terem sofrido condenações pelo TED.
  
3. O Comitê de Sandbox poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, ultrapassar a limitação a que se referem os itens 1 e 2 acima, quando verificar que o monitoramento das atividades não ficará comprometido.
  
4. A participação no Sandbox não gera direito ou expectativa de direito a qualquer dos participantes, proponentes ou demais interessados, podendo a OAB SP suspendê-lo a qualquer tempo.



5. Tanto as empresas de tecnologia quanto os escritórios de advocacia devem demonstrar que possuem capacidade de estabelecer, no mínimo, mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos e acessos lógicos indevidos a seus sistemas.

6. É permitida a participação de empresas de tecnologia estrangeiras no sandbox regulatório previsto neste edital, observados os critérios de elegibilidade previstos neste capítulo.

### **III - DA INSCRIÇÃO**

1. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital até o dia 08 de outubro de 2023, através do preenchimento do formulário disponível no site oficial da OAB SP, no link: <https://www.oabsp.org.br/servicos/sandbox> .

### **IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

1. Os projetos serão selecionados pelo Comitê de Sandbox e aprovados pela Diretoria da OAB SP, que avaliarão a viabilidade técnica, a conformidade com os princípios éticos e deontológicos da advocacia e o potencial de inovação e contribuição para a profissão.

### **V - DO CRONOGRAMA**

1. Publicação do Edital: 27 de Setembro de 2023
2. Prazo para inscrição: até 08 de Outubro de 2023
3. Avaliação dos projetos: 09 de Outubro a 31 de Outubro de 2023
4. Divulgação dos projetos selecionados: 06 de Novembro de 2023

### **VI - DA SUSPENSÃO DE PENALIDADES E SANÇÕES**

1. Durante o desenvolvimento das atividades no âmbito do Sandbox, desde que cumprido os requisitos regulatórios concedidos na autorização temporária, ficará suspensa a aplicação de penalidades relacionadas à propaganda irregular aos advogados e escritórios participantes.
2. O não cumprimento das regras estabelecidas para o Sandbox poderá resultar em sanções, na forma da legislação em vigor.

### **VII - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

1. A Diretoria da OAB SP nomeará por portaria o Comitê de Sandbox, formado por integrantes que serão responsáveis pela fiscalização das atividades em seu âmbito, oriundos dos seguintes órgãos:
  - a) Vice-Presidência da OAB SP, que será o Coordenador Geral;
  - b) Comissão de Privacidade, Proteção de Dados e Inteligência Artificial;



- c) Comissão de Exercício Ilegal da Profissão;
- d) Comissão de Tecnologia e Inovação; e
- e) Tribunal de Ética e Disciplina.

2. O monitoramento realizado pelo Comitê de Sandbox, nos termos do caput, não afasta nem restringe a supervisão sobre as diferentes atividades regulamentadas pela OAB SP, devendo todos os envolvidos observar uma rotina de troca de informações no desenvolvimento de suas atividades.

3. Para fins do monitoramento do Comitê de Sandbox, o participante do sandbox regulatório deverá:

- a) Disponibilizar representante(s) com responsabilidades gerenciais para se reunir presencial ou remotamente, de forma periódica;
- b) Conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados à operação, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado
- c) Cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento da regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;
- d) Comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;
- e) Comunicar a intenção de realizar alterações ou adequações relevantes no modelo de negócio inovador em decorrência do andamento dos testes;
- f) Demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos; e
- g) Informar as ocorrências de reclamações, inclusive, de clientes e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância.

4. Durante o período de fiscalização e monitoramento, o participante poderá apresentar ao Comitê de Sandbox pedido fundamentado de ampliação ou alteração das dispensas de requisitos regulatórios concedidos, ou de revisão das condições, limites e salvaguardas pactuadas, que será submetido à apreciação da Diretoria da OAB SP.

5. O Comitê de Sandbox poderá estabelecer mecanismos adicionais para monitoramento de participantes em conjunto com outros órgãos da OAB SP.

## **VIII - DA ATUALIZAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO E PLANO DE SAÍDA**

- 1. Ao final dos trabalhos, as plataformas deverão considerar a atualização de seu modelo de negócio às normas que forem adotadas pela OAB SP.



2. As empresas participantes deverão elaborar e apresentar um plano de saída do Sandbox, detalhando como pretendem operar após o período de testes.

## **IX - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO**

1. As empresas participantes deverão enviar relatórios de acompanhamento bimestrais ao Comitê de Sandbox, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados e as eventuais dificuldades encontradas.
2. O Comitê de Sandbox poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios, para a realização da análise referida no capítulo VII e do relatório de análise previsto no presente capítulo IX.
3. Os terceiros referidos no item anterior deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nos documentos às quais tiverem acesso, devendo ser firmado o competente termo de confidencialidade.

## **X - DA PROTEÇÃO AO CLIENTE**

1. Os participantes deverão assegurar a proteção adequada aos clientes, cumprindo com todas as normas de proteção de dados e privacidade aplicáveis, bem como disponibilizando canais de comunicação efetivos para o tratamento de dúvidas e reclamações.

## **XI - DA COMUNICAÇÃO**

1. Todo material de divulgação elaborado pelo participante que seja relacionado ao projeto aprovado deverá:
  - a) explicar o significado e o funcionamento do sandbox regulatório, bem como dar informações sobre sua autorização temporária, incluindo a data de início e término; e
  - b) conter o seguinte aviso, em local visível e formato legível:

“As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental mediante autorização temporária, segundo as diretrizes do Sandbox da OAB-SP, visando o desenvolvimento de atividade regulada no mercado jurídico brasileiro.”

## **XII - ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO**

1. A participação no sandbox regulatório se encerrará:
  - a) Por decurso do prazo estabelecido para participação;
  - b) A pedido do participante;



- c) Em decorrência de cancelamento da autorização temporária; ou
- d) mediante autorização definitiva junto à OAB SP para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

2. Nos casos de encerramento de participação previstos nos itens “a” a “c”, o participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade, nos termos do capítulo VIII.

3. A Diretoria da OAB SP poderá suspender ou cancelar a autorização temporária concedida ao participante do sandbox regulatório a qualquer tempo, ouvida a recomendação do Comitê de Sandbox, em função de:

- a) Descumprimento dos deveres estabelecidos neste Edital;
- b) Existência ou superveniência de falhas operacionais graves na implementação do modelo de negócio inovador, conforme apurado ou constatado pelo Comitê do Sandbox;
- c) Entendimento de que a atividade desenvolvida gera riscos excessivos ou violações éticas que não tenham sido previstos anteriormente;
- d) Constatação de que o participante:
  - i) deixou de cumprir com algum critério de elegibilidade;
  - ii) apresentou informação inverídica;
  - iii) passou a desenvolver modelo de negócio substancialmente distinto do admitido, sem aprovação da OAB SP; ou
  - iv) constatação de irregularidades.

4. A suspensão ou o cancelamento das autorizações temporárias com base nos itens acima não afasta as penalidades que vierem a ser impostas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A participação neste chamamento público implica aceitação total e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

A OAB SP se reserva o direito de realizar modificações neste Edital sempre que entender necessário, bem como interromper ou cancelar este chamamento a qualquer tempo, sem que isso enseje direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

São Paulo, 27 de Setembro de 2023.

**Leonardo Sica**

Vice-Presidente da OAB SP